



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1426 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e efetuar o repasse de subvenção e recursos financeiros para a Entidade Minha Casa de Pirapozinho - SP, destinado ao abrigo institucional para crianças e adolescentes, e dá outras providências.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Minha Casa de Pirapozinho" para acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município de Tarabai-SP, a fim de garantir proteção integral do menor, efetuando para tanto o repasse financeiro de um salário mínimo nacional à título de subvenção nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 para a entidade e o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por criança ou adolescente atendido.

Parágrafo Único. A partir de 01 de Janeiro de 2015 o valor do repasse da subvenção mensal passará para dois salários mínimos.

Artigo 2º - A entidade "Minha Casa de Pirapozinho" deverá encaminhar no final de cada exercício a respectiva prestação de contas dos valores repassados por ocasião da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementadas de necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

que integram a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal